SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 528779 - SP (2019/0249595-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	RUBIA MARINHO ROSA BATISTA
ADVOGADO	:	RUBIA MARINHO ROSA BATISTA - SP397235
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ADRIANO DE OLIVEIRA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em benefício de ADRIANO DE OLIVEIRA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferido no julgamento do HC n. 2092566-70.2019.8.26.0000.

Extrai-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 27/04/2019, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 33, *caput*, e 35, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico). Referida custódia foi convertida em preventiva.

Irresignada, a defesa impetrou prévio *habeas corpus* perante o Tribunal estadual, o qual denegou a ordem em acórdão acostado às fls. 50/55.

No presente *writ*, a impetrante ressalta as condições pessoais do paciente. Alega a ocorrência de constrangimento ilegal, pois a decisão do magistrado que converteu a prisão em preventiva foi proferida sem observância do princípio da motivação dos atos judiciais, tendo sido genérica e abstrata, sem qualquer análise do quadro fático, não apontando motivos concretos.

Requer, assim, em liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva imposta ao paciente, com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, ainda que mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 64/65). As informações foram prestadas pelas instâncias ordinárias (fls. 71/87 e 90/124).

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do *habeas corpus* e pela concessão da ordem de ofício, concedendo a liberdade provisória ao paciente, mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão (fls. 126/131).

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25002070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 01/04/2020 18:49:57
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 02703fb4-cfb4-40fc-9af8-1e86b2048387

É o relatório.

Decido.

O presente *habeas corpus* encontra-se prejudicado.

Isso porque, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verificou-se que o Magistrado de primeiro grau, nos autos da Ação Penal n. 1500143-62.2019.8.26.0546, concedeu liberdade provisória clausulada ao paciente em 18/3/2020, expedindo o alvará de soltura na mesma data.

Assim, diante do novo contexto fático, evidente a perda do objeto da presente impetração nesta Corte.

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, XI, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 01 de abril de 2020.

Ministro Joel Ilan Paciornik
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25002070 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 01/04/2020 18:49:57
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 02703fb4-cfb4-40fc-9af8-1e86b2048387